



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 19/2017 Aprovado

Apto com alteração Reprovado

Votos Unanidade

Em 06/11/2017

PARECER Nº 19/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO, sobre os Projetos de Lei nº 01 de 27 de setembro de 2017, que altera a redação de artigos, incisos, parágrafos e anexos da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no município de Estreito e dá outras providências.

HISTÓRICO: O Projeto de Lei nº 01 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no município de Estreito e dá outras providências.

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa (art.66) cumpre a esta comissão de constituição e justiça e legislação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

As proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal de 1988.

CONCLUSÃO: Portanto diante do exposto, nada mais havendo para obstar sua tramitação nesta casa legislativa, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 01, de 27 de setembro de 2017, em todos os seus termos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 06 de novembro de 2017.

Sabrina Leite Passos dos Santos
SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Comissão de Constituição e Justiça
Helismar Mo. de Freitas
HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
RELATOR

Analdiney Brito Noletto
ANALDINEY BRITO NOLETO
MEMBRO

Pedro Pacheco
PEDRO PACHECO
MEMBRO

Helder de Sousa Cirqueira
HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA
MEMBRO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Às 9 horas do dia 25 de Outubro de 2017, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Estreito MA, localizada na Av Santos Dumont, foi realizada a reunião da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final juntamente com a Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio.

Presentes: Sabrina Leite Passos, presidente da comissão de Constituição e Justiça; Analdiney Brito Noletto, membro; Helismar Moreira, relator; Helder de Sousa Cirqueira, membro; Mariana Leite, presidente da Comissão de Orçamento e Finanças; Glaudston Lopes da Fonseca, relator; Joacy Lima Bezerra, membro; Jaison do Nascimento Salazar, verador; Reginaldo, chefe de gabinete; Ludmila Franco Silva, advogada; Arnaldo Alves Guerra, técnico legislativo e Jorge Henrique Ribeiro Guerra, contador.

Pauta: Projeto de Lei Complementar nº 01 de 27 de Setembro de 2017. Altera a redação de artigos, incisos, parágrafos e anexos da lei complementar nº 031 de 30 de Novembro de 2010, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas gerais suplementares em matéria de legislação tributária no município de Estreito e de outras providências.

Discussão e análise: Com base na Lei foi discutido pelas comissões a respeito da adequação do município no que se refere ao imposto sobre serviços- ISS e alterações com lei complementar 157/2016. Devido a necessidade de atualização da legislação municipal, foi analisado cuidadosamente os valores atuais e discutido novos valores mais adequados para o melhor monitoramento do sistema tributário a fim de realizar os trabalhos do município de maneira mais eficaz e eficiente.

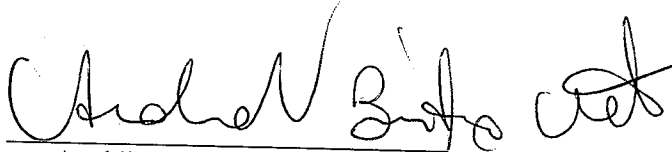


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18




Finalizado as discussões ,presidentes ,relatores e membros autorizaram a lavratura da presente ata que será assinada pelos presidentes e demais membros.

Sabrina Leite (Presidente)




Analdiney Brito(Membro)

Helder Cirqueira (Membro)

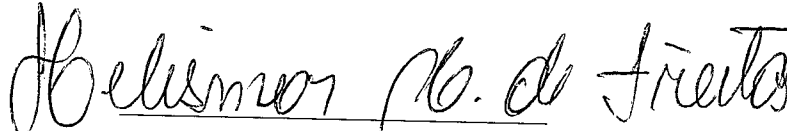


Mariana Leite(Presidente)



Glaudston Fonseca (Relator)

Joacy Bezerra(Membro)



Helismar Moreira (Relator)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 01 / 2017 Aprovado
 Apto com alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 06 / 11 / 2017
D. B. Souza

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS INCISOS, PARÁGRAFOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE ESTREITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cícero Neco Moraes, Prefeito do Município de Estreito, Estado do Maranhão, usando das atribuições que me são conferidas por lei, encaminho para Câmara Municipal aprovar e eu sancionar e promulgar o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 45º da Lei Complementar 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 45º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Caput do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 157 de 29/12/2016).

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do anexo I da tabela I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do anexo I da tabela I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do anexo I da tabela I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do anexo I da tabela I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do anexo I da tabela I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do anexo I da tabela I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do anexo I da tabela I;

Recebido em:
10.10.2017
Distrito



IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do anexo I da tabela I;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do anexo I da tabela I;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do anexo I da tabela I;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo I da tabela I; (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do anexo I da tabela I;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do anexo I da tabela I;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do anexo I da tabela I; (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do anexo I da tabela I;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do anexo I da tabela I;

XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do anexo I da tabela I.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do anexo I da tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.



IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do anexo I da tabela I;

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do anexo I da tabela I;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do anexo I da tabela I;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo I da tabela I; (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do anexo I da tabela I;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do anexo I da tabela I;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do anexo I da tabela I; (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do anexo I da tabela I;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do anexo I da tabela I;

XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do anexo I da tabela I.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Inciso com redação dada pela LEI Complementar nº 157 de 29/12/2016)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do anexo I da tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.



§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do anexo I da tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º no caso da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário, conforme informação prestada por este no agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil, bem como serviços de franquias (franchising) e de faturização (factoring);

§ 5º - no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço;

§ 6º - no caso dos § 4º e 5º cabe ao tomador do serviço informar mensalmente o volume das transações, bem como proceder a retenção do ISSQN na alíquota estabelecida na tabela I anexo I.

Art. 45º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 do anexo I da tabela.

Art. 2º Ficam incluídos na seção IV (Declarações Fiscais), da Lei Complementar 031 de 30 de novembro de 2010 a subseção XI com os artigos 347-A e 347-B.

Subseção XI Das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito

Art. 347-A. As Administradoras de cartões de crédito e débito, independentemente do fato de estarem ou não sediadas no Município de Estreito, ficam obrigadas a informar às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal os valores creditados aos estabelecimentos de prestação de serviços situados neste Município, bem como os recebimentos auferidos dos mesmos, na forma do regulamento.



Da Declaração de Recebíveis de Cartões de Crédito e Débito

Art. 347-B. Fica criada a Declaração Mensal de Recebíveis de Cartões de Crédito e Débito, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Através da declaração eletrônica prevista no caput deste artigo deverão ser informados ao Fisco os valores mensais recebidos das administradoras de cartões de crédito/débito, decorrentes das vendas e prestações de serviços pagas por meio de cartões magnéticos que contemplem as funções crédito e/ou débito.

§ 2º Estarão obrigados à declaração eletrônica prevista no caput os prestadores de serviços sujeitos ao ISSQN calculado com base no preço do serviço, incluindo os que exerçam atividades mistas (comércio e prestação de serviço).

§ 3º No caso de atividade mista, o contribuinte deverá informar também o total de vendas mensais efetuadas, conforme o registrado em nota fiscal eletrônica do ICMS ou documento equivalente.

§ 4º A declaração eletrônica prevista no caput deverá ainda informar o percentual de comissão mensal paga a cada uma das administradoras mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 5º Deverá ser anexado à declaração mensal o extrato de movimentação de créditos e débitos fornecidos pelas administradoras de cartões à empresa credenciada.

§ 6º A forma e o prazo da declaração eletrônica prevista no caput serão determinados pelo regulamento.

§ 7º O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da entrega da declaração eletrônica prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Ficam incluídos ao artigo 373 da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, os incisos XIX e XX, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 373. Com base no Artigo anterior desta lei, serão aplicadas as seguintes multas:

(...)

Inciso XIX - em relação à Declaração das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito:

- a) por deixarem de apresentá-la às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, na forma, nas condições e nos prazos previstos em regulamento: 30.000 UFMs por declaração;
- b) por declararem incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta: 300 UFMs por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada, limitada 30.000 UFMs por declaração;



Inciso XX - em relação à Declaração de Recebíveis de Cartões de Crédito e Débito:

- a) por deixarem de apresentá-la às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, na forma, nas condições e nos prazos previstos em regulamento: 1.000 UFM's por declaração;
- b) por declararem incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta: 100 UFM's por informação incorreta, indevida ou incompleta apresentada, limitada a 1.000 UFM's por declaração;

Subseção VIII Do Lançamento e Recolhimento

Art. 4º. Fica incluído o artigo 70-A à Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 70-A. O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, configura confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Seção II

Art. 5º Ficam incluídos na seção II (Cobrança e do Recolhimento), da Lei Complementar 031 de 30 de novembro de 2010, os artigos 552-A; 552-B e 552-C,

Art. 552 - A. O Poder Executivo, compreendidas a administração direta e a indireta, fica autorizado a, dentro das medidas de cobrança administrativa, levar a protesto extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 2007, ou de outra que vier a substituí-la, os títulos representados pelas certidões da Dívida Ativa dos seus créditos tributários e não tributários.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares eventualmente necessários para a efetivação dos protestos de que trata este artigo.

Art. 552 - B. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos órgãos de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos da Secretaria Municipal da Fazenda, inscritos na Dívida Ativa.

Art. 552 - C. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com qualquer órgão ou entidade, visando a adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e de arrecadação de tributos.

Art. 6º. Fica alterada a redação do § 3º do artigo 372º da Lei Complementar 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:



(§...)

§ 3º O valor de uma Unidade Fiscal do Município UFM, é correspondente a R\$ 15,00 (Quinze reais).

Art. 7º. Fica alterada a Lista de Serviços – Anexos I, Tabela I da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO I
TABELA I

Lei Complementar Nº 031 de 30 de novembro de 2010 – Art. 63
Lista de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

1 – **SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.**

| | | |
|------|---|----|
| 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas. | 5% |
| 1.02 | Programação. | |
| 1.03 | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeo, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. | 5% |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tabletes, smartphones e congêneres. | 5% |
| 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 5% |
| 1.06 | Assessoria e consultoria em informática. | 5% |
| 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 5% |
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 5% |
| 1.09 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 5% |

2 – **SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**

| | | |
|------|---|----|
| 2.01 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 5% |
|------|---|----|

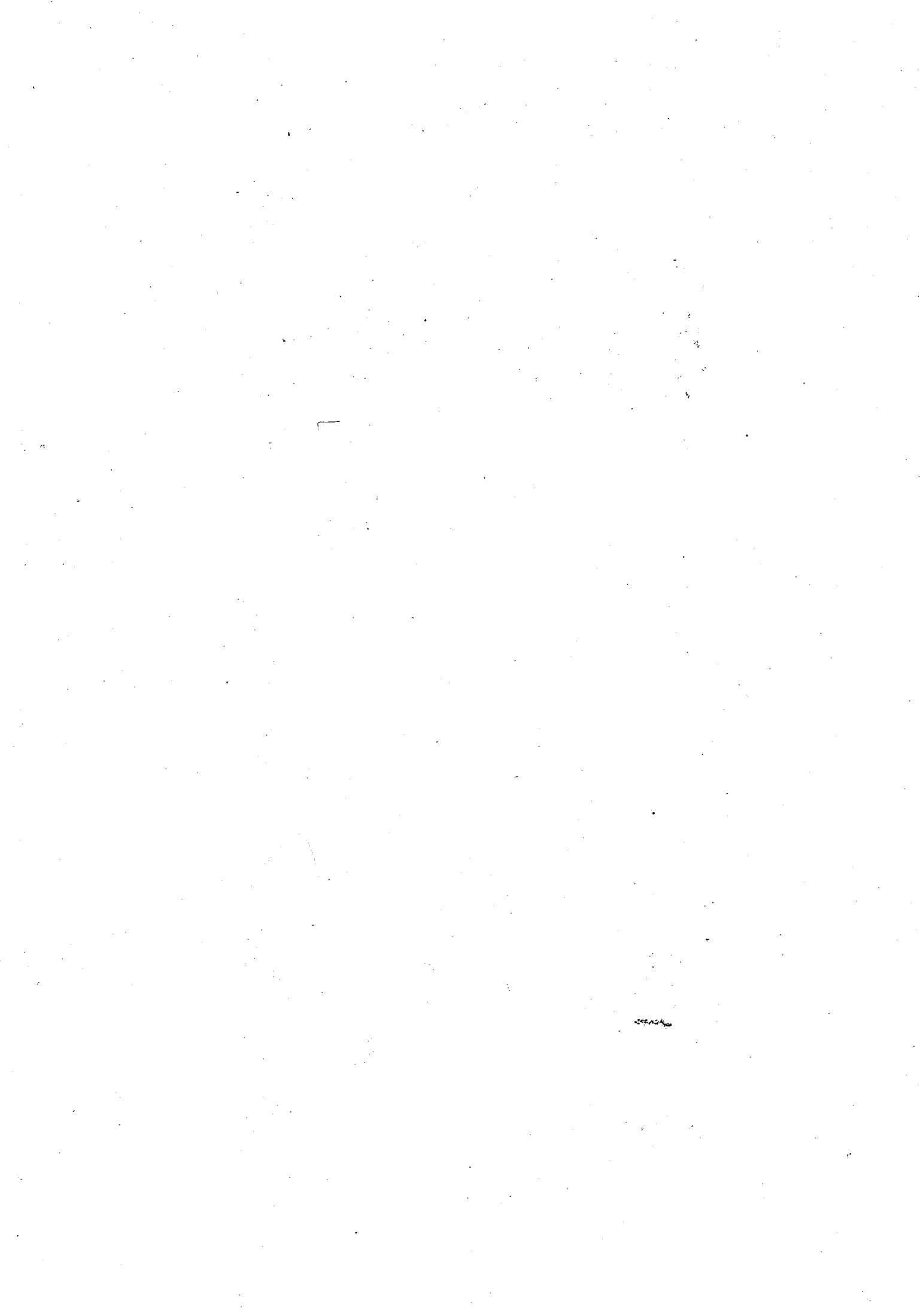


3 – SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.

| | | |
|------|--|----|
| 3.01 | (VETADO) | |
| 3.02 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 5% |
| 3.03 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, conchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 5% |
| 3.04 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer -natureza. | 5% |
| 3.05 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 5% |

4 – SERVIÇOS DE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.

| | | |
|------|---|----|
| 4.01 | Medicina e biomedicina. | 3% |
| 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, Ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 5% |
| 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres. | 5% |
| 4.04 | Instrumentação cirúrgica. | 3% |
| 4.05 | Acupuntura. | 3% |
| 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 3% |
| 4.07 | Serviços farmacêuticos. | 3% |
| 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 3% |
| 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 3% |
| 4.10 | Nutrição. | 3% |
| 4.11 | Obstetrícia. | 3% |
| 4.12 | Odontologia. | 3% |
| 4.13 | Ortótica. | 3% |
| 4.14 | Próteses sob encomenda. | 3% |
| 4.15 | Psicanálise. | 3% |
| 4.16 | Psicologia. | 3% |
| 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 3% |
| 4.18 | Inseminação artificial fertilização in vitro e congêneres. | 3% |
| 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 3% |
| 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 3% |





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | |
|------|---|----|
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 3% |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 5% |
| 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 5% |

5 - SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES

| | | |
|------|---|----|
| 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia. | 5% |
| 5.02 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 5% |
| 5.03 | Laboratórios de análise na área veterinária. | 5% |
| 5.04 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5% |
| 5.05 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 5% |
| 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5% |
| 5.07 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5% |
| 5.08 | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 5% |
| 5.09 | Planos de atendimento e assistência médico - veterinária. | 5% |

6 - SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES

| | | |
|------|--|----|
| 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 2% |
| 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 2% |
| 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 2% |
| 6.04 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 2% |
| 6.05 | Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 2% |
| 6.06 | Aplicação de tatuagem, piercings e congêneres. | 2% |

7 - SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES

| | | |
|------|--|----|
| 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 5% |
| 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 5% |
| 7.04 | Demolição. | 5% |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | |
|------|---|----|
| | passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | |
| 9.03 | Guias de turismo. | 5% |

10 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES.

| | | |
|-------|---|----|
| 10.1 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 5% |
| 10.2 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 5% |
| 10.3 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 5% |
| 10.4 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 5% |
| 10.5 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5% |
| 10.6 | Agenciamento marítimo. | 5% |
| 10.7 | Agenciamento de notícias. | 5% |
| 10.8 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 5% |
| 10.9 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 5% |
| 10.10 | Distribuição de bens de terceiros. | 5% |

11 – SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES

| | | |
|-------|--|----|
| 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 5% |
| 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. | 5% |
| 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 5% |
| 11.04 | Armazenamento, depósito, -carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 5% |

12 – SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.

| | | |
|-------|---|----|
| 12.01 | Espectáculos teatrais. | 5% |
| 12.02 | Exibições cinematográficas. | 5% |
| 12.03 | Espectáculos circenses. | 5% |
| 12.04 | Programas de auditório. | 5% |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 5% |
| 12.06 | Boates, taxi - dancing e congêneres. | 5% |
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 5% |
| 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5% |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 5% |
| 12.10 | Corridas e competições de animais. | 5% |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do | 5% |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | |
|-------|--|----|
| | espectador. | |
| 12.12 | Execução de música. | 3% |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 3% |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 3% |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 2% |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 2% |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 2% |

13 – SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA

| | | |
|-------|---|----|
| 13.01 | (VETADO) | |
| 13.02 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 5% |
| 13.03 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. | 5% |
| 13.04 | Reprografia, microfilmagem e digitalização. | 5% |
| 13.05 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deve ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens, e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | 5% |

14 – SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS

| | | |
|-------|--|----|
| 14.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% |
| 14.02 | Assistência técnica. | 5% |
| 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% |
| 14.04 | Recauchutagem ou regeneração de pneus. | 5% |
| 14.05 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificarão, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer. | 5% |
| 14.06 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 5% |
| 14.07 | Colocação de molduras e congêneres. | 5% |
| 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 5% |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 5% |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia. | 5% |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



22 – SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA

| | | |
|-------|--|----|
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5% |
|-------|--|----|

23 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES

| | | |
|-------|--|----|
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 5% |
|-------|--|----|

24 – SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES

| | | |
|-------|---|----|
| 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 5% |
|-------|---|----|

25 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

| | | |
|-------|---|----|
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 5% |
| 25.02 | Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 5% |
| 25.03 | Planos ou convênio funerários. | 5% |
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 5% |

26 – SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADA, COURRIER E CONGÊNERES

| | | |
|-------|---|----|
| 26.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres. | 5% |
|-------|---|----|

27 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL

| | | |
|-------|---------------------------------|----|
| 27.01 | Serviços de assistência social. | 5% |
|-------|---------------------------------|----|

28 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER DE NATUREZA

| | | |
|-------|--|----|
| 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 2% |
|-------|--|----|

29 – SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA

| | | |
|-------|------------------------------|----|
| 29.01 | Serviços de biblioteconomia. | 5% |
|-------|------------------------------|----|





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | |
|-------|---|----|
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 5% |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem. | 5% |
| 14.13 | Carpintaria e serralheria. | 5% |
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 5% |

15 – SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.

| | | |
|-------|---|----|
| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré - datados e congêneres. | 5% |
| 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta - corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5% |
| 15.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 5% |
| 15.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 5% |
| 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 5% |
| 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 5% |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5% |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 5% |
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 5% |
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnes, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnes, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5% |
| 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 5% |
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 5% |
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de | 5% |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | |
|-------|--|----|
| | crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | |
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 5% |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 5% |
| 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. | 5% |
| 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5% |

16 – SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

| | | |
|-------|---|----|
| 16.01 | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. | 5% |
| 16.02 | Outros serviços de transporte de natureza municipal | 5% |

17 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.

| | | |
|-------|---|----|
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 2% |
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. | 2% |
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 2% |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 2% |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 5% |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 5% |
| 17.08 | Franquia (franchising). | 5% |
| 17.09 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 2% |
| 17.10 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 5% |
| 17.11 | Organização de festas e recepções; bufet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 17.12 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 2% |
| 17.13 | Leilão e congêneres. | 5% |
| 17.14 | Advocacia. | 5% |
| 17.15 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 2% |
| 17.16 | Auditoria. | 5% |
| 17.17 | Análise de Organização e Métodos. | 2% |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | |
|-------|--|----|
| 17.18 | Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 2% |
| 17.19 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 2% |
| 17.20 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 2% |
| 17.21 | Estatística. | 2% |
| 17.22 | Cobrança em geral. | 2% |
| 17.23 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 5% |
| 17.24 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 2% |
| 17.25 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 5% |

18 – SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERENCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES:

| | | |
|-------|--|----|
| 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 5% |
|-------|--|----|

19 – SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.

| | | |
|-------|---|----|
| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5% |
|-------|---|----|

20 – SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORUÁRIO, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS:

| | | |
|------|--|----|
| 20.1 | Serviços portuários, ferroporutarios, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 5% |
| 20.2 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 5% |
| 20.3 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 5% |

21 – SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÍOS E NOTARIAIS:

| | | |
|-------|--|----|
| 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 5% |
|-------|--|----|



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | |
|---|---|----|
| 30 – SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA. | | |
| 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 5% |
| 31 – SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICOS, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES. | | |
| 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 5% |
| 32 – SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS. | | |
| 32.01 | Serviços de desenhos técnicos. | 5% |
| 33 – SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES. | | |
| 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 5% |
| 34 – SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES. | | |
| 34.01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 5% |
| 35 – SERVIÇOS DE REPORTAGEM, APOIAMENTO DE IMPRENSA, JORNALISTA E RELAÇÃO PÚBLICAS. | | |
| 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 5% |
| 36 – SERVIÇOS DE METEOROLOGIA. | | |
| 36.01 | Serviços de meteorologia. | 5% |
| 37 – SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS. | | |
| 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 5% |
| 38 – SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA. | | |
| 38.01 | Serviços de museologia. | 5% |
| 39 – SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO. | | |
| 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 2% |
| 40 – SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA. | | |
| 40.01 | Obras de arte sob encomenda. | 2% |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



Art. 8º. Fica alterada a Tabela para Lançamento do ISSQN quando exigível em Valores fixos – Anexo I, Tabela II da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO I
TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTO DE ISSQN QUANDO EXIGÍVEL EM VALORES FIXOS.

1) PAGAMENTO ANUAL:

| PROFISSIONAL AUTÔNOMO | Valor em UFMs | R\$ |
|--|---------------|--------|
| Profissionais autônomos ou aqueles que exerçam pessoalmente uma atividade em caráter privado, cujo desenvolvimento exige formação em nível superior. | 26 | 390,00 |
| Profissionais autônomos que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio. | 12.6 | 189,00 |
| Profissionais autônomos que desenvolvam atividades que não exija formação específica. | 9.3 | 139,50 |

2) PAGAMENTO MENSAL:

| PROFISSIONAL AUTÔNOMO | Valor em UFMs | R\$ |
|--|---------------|-------|
| Profissionais autônomos ou aqueles que exerçam pessoalmente uma atividade em caráter privado, cujo desenvolvimento exige formação em nível superior. | 2.4 | 36,00 |
| Profissionais autônomos que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio. | 1.2 | 18,00 |
| Profissionais autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica. | 1 | 15,00 |

TABELA PARA LANÇAMENTO DO ISSQN NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 63 DESTA LEI.

| DESCRIÇÃO | Valor em UFMs | R\$ |
|--|---------------|--------|
| Prestação de Serviços de Escritórios Contábeis, por Profissional, habilitado ou não, que exercem a mesma função do habilitado. (Mensal por Profissional) | 2.4 | 36,00 |
| Prestação de Serviços de Escritórios Contábeis, por Profissional, habilitado, ou não, que exercem a mesma função do habilitado. (Anual por Profissional) | 26 | 348,00 |

Art. 9º. Fica alterada a Tabela para cobrança de taxa de licença relativa à localização e funcionamento de Estabelecimentos – TFL. – Anexo II, Tabela I da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO II
TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECEMENTOS – TFL.

| ITEM | TIPO DE ESTABELECEMENTO | VALOR EM UFM | VALOR R\$ |
|-------|--|--------------|-----------|
| 01 | INDÚSTRIAS, CONSTRUTORAS, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS. | | |
| 01.01 | Industria de Confecção, moveis, sapatos, cerâmicas e calçados. | 27 | 405,0 |
| 01.02 | Industria de Processamento Sólido. | 33.8 | 507,0 |
| 01.03 | Construtora em geral, inclusive fornecimento de concreto. | 33.8 | 507,0 |
| 01.04 | Construção Civil não especificados nesta tabela. | 20 | 300,0 |
| 01.05 | Mineração | 47 | 705,0 |
| 01.06 | Pré-Moldados (Cimento) | 20 | 300,0 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | | |
|-------|--|-------|----------|
| 01.07 | Industria de derivados de ferro, ferraria, Marmoraria, pedreiras, Olarias e Derivados de fibras. | 23,5 | 352,50 |
| 02 | COMÉRCIO E SUPERMERCADOS EM GERAL | | |
| 02.01 | Supermercados Porte Pequeno | 23,5 | 352,50 |
| 02.02 | Supermercados Porte Grande | 53,5 | 802,50 |
| 02.03 | Mercearias | 6,7 | 100,50 |
| 02.04 | Bares | 6,7 | 100,50 |
| 02.05 | Restaurantes/Churrascaria Porte Pequeno | 6,7 | 100,50 |
| 02.06 | Restaurantes/Churrascaria Porte Grande | 20 | 300,00 |
| 02.07 | Lanchonete | 6,7 | 100,50 |
| 02.08 | Panificadora, Padaria | 10 | 150,00 |
| 02.09 | Farmácias, drogarias, perfumarias. | 14,5 | 217,50 |
| 02.10 | Relojoarias e joalherias Porte Pequena | 6,7 | 100,50 |
| 02.11 | Relojoarias e joalherias Porte Grande | 20 | 300,00 |
| 02.12 | Lojas de Departamento, Lojas Eletrodoméstico Porte Pequena | 33,8 | 507,00 |
| 02.13 | Lojas de Departamento, Lojas Eletrodoméstico Porte Grande | 47 | 705,00 |
| 02.14 | Depósitos, inclusive armazéns e unidades de armazenagens, lojas de tecidos. | 20 | 300,00 |
| 02.15 | Atacadista em Geral Porte Pequeno | 14,5 | 217,50 |
| 02.16 | Atacadista em Geral Porte Grande | 33,8 | 507,00 |
| 02.17 | Lojas de Material de Construção Porte Pequeno | 10 | 150,00 |
| 02.18 | Lojas de Material de Construção Porte Grande | 27 | 405,00 |
| 02.19 | Deposito de bebidas em geral | 10 | 150,00 |
| 02.20 | Deposito de Madeira | 20 | 300,00 |
| 02.21 | Comercio de GLP (Gás) | 33,8 | 507,00 |
| 02.22 | Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item | 10 | 150,00 |
| 03 | INSTITUIÇÃO FINANCEIRA | | |
| 03.01 | Estabelecimentos bancários | 434 | 6.510,00 |
| 03.02 | Postos bancários para pagamentos/recebimentos | 36,6 | 549,00 |
| 03.03 | Caixas eletrônicos, por máquina | 23,3 | 349,50 |
| 03.04 | Corretoras de Seguros | 33,8 | 507,00 |
| 03.05 | Empresas de Empréstimos e Créditos e Financeiras | 33,8 | 507,00 |
| 03.06 | Casas Lotéricas, ou Representante vinculado ao sistema financeiro. | 33,33 | 499,95 |
| 04 | REDE HOTELEIRA | | |
| 04.01 | Pensões e Similares, por quartos | 0,7 | 10,50 |
| 04.02 | Hotéis, por quartos | 1,67 | 25,05 |
| 04.03 | Motéis, por quartos | 1,67 | 25,05 |
| 05 | REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL - Pessoa Física | 9,7 | 145,50 |
| 06 | TRANSPORTADORES | | |
| 06.01 | Ônibus e caminhões(Pessoa Física) - por veículo | 10 | 150,00 |
| 06.02 | Utilitários, veículos e táxi (Pessoa Física) - por veículo | 2,67 | 40,05 |
| 06.03 | Moto-táxi (Pessoa Física) - por veículo | 1,34 | 20,10 |
| 06.04 | Empresas de Transporte de passageiros urbano e interurbano | 35,3 | 529,50 |
| 06.05 | Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas | 35,3 | 529,50 |
| 06.06 | Empresas de Transporte Aéreo | 53,3 | 799,50 |
| 06.07 | Carroceiros | | Isento |
| 07 | PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (não incluídos em outro item desta lista) - Pessoa Física | | |
| 07.01 | Nível Superior | 10 | 150,00 |
| 07.02 | Nível Médio | 5 | 75,00 |
| 07.03 | Sem qualificação | 3,33 | 49,95 |
| 08 | OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL | | |
| 08.01 | Porte Pequeno | 3,33 | 49,95 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | | |
|-------|---|-------|----------|
| 08.02 | Porte Médio | 6.7 | 100,50 |
| 08.03 | Porte Grande | 10 | 150,00 |
| 09 | POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (lavagem, lubrificação, borracharia e similares) | 6.7 | 100,50 |
| 10 | POSTOS DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS, POR BOMBA. | 16.6 | 249,00 |
| 11 | DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS e SIMILARES. | 33.8 | 507,00 |
| 12 | TINTURA RIAS e LAVANDERIAS | 10 | 150,00 |
| 13 | ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS ACADEMIAS, etc. | 13.33 | 199,95 |
| 14 | INSTITUTO DE BELEZA. | | |
| 14.01 | Barbearias | 5 | 75,00 |
| 14.02 | Salões de Beleza | 6.7 | 100,50 |
| 15 | ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA. | | |
| 15.01 | Ensino Superior, por sala | 2 | 30,00 |
| 15.02 | Ensino Fundamental e Médio, por sala | 1.34 | 20,10 |
| 15.03 | Ensino Infantil, Creches e outros, por sala | 1 | 15,00 |
| 15.04 | Auto Escola | 13.4 | 201,00 |
| 15.05 | Cursos de Línguas em Geral | 11.5 | 172,50 |
| 15.06 | Ensino Diversos | 9.7 | 145,50 |
| 16 | HOSPITAIS e CLÍNICAS | 53.3 | 799,50 |
| 17 | CONSULTÓRIOS | 20 | 300,00 |
| 18 | LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL | 23.3 | 349,50 |
| 19 | PLANOS DE SAÚDE E/OU PREVIDÊNCIA | 33.3 | 499,50 |
| 20 | DIVERSÕES PÚBLICAS | | |
| 20.01 | Cinemas e teatros até 150 lugares | 10 | 150,00 |
| 20.02 | Cinemas e teatros com mais de 150 lugares | 13.4 | 201,00 |
| 20.03 | Danceterias e Boates | 23.5 | 352,50 |
| 20.04 | Bilhares e quaisquer outros jogos. | 20 | 300,00 |
| 20.05 | Circo e parques de diversões, por dia. | 5 | 75,00 |
| 20.06 | Casa de Shows e eventos em geral. | 23.5 | 352,50 |
| 20.07 | Clube Social, esportivo e Parques Aquáticos. | 33.8 | 507,00 |
| 21 | AGROPECUÁRIA | | |
| 21.01 | Comercio de Produtos Veterinários | 23.5 | 352,50 |
| 21.02 | Comercio de Ferragens | 14.5 | 217,50 |
| 21.03 | Comercio de Defensivos agrícolas | 14.5 | 217,50 |
| 21.04 | Outros Comércio Agrícolas. | 14.5 | 217,50 |
| 22 | COMUNICAÇÃO EM GERAL | | |
| 22.01 | Emissora de Rádio e/ou Televisão | 33.3 | 499,50 |
| 22.02 | Telecomunicação Móvel (operadoras de celular) | 67 | 1.005,00 |
| 22.03 | Telecomunicação Fixa | 67 | 1.005,00 |
| 22.04 | Correios | 67.8 | 1.017,00 |
| 23 | INFORMÁTICA EM GERAL | | |
| 23.01 | Escola de informática | 10 | 150,00 |
| 23.02 | Cyber Café, Lan House e similares. | 10 | 150,00 |
| 23.03 | Provedores de Telecomunicação/internet | 35 | 525,00 |
| 24 | CARTÓRIOS | 37 | 555,00 |
| 25 | LOJAS DE VEÍCULOS | | |
| 25.01 | Concessionárias de Veículos Novos. | 67.8 | 1.017,00 |
| 25.02 | Lojas de Veículos Usados (garagem). | 20 | 300,00 |
| 25.03 | Concessionárias de Motos | 33.8 | 507,00 |
| 25.04 | Locadoras de Veículos | 26.6 | 399,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | | |
|-------|---|------|----------|
| 26 | ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E PROJETOS TÉCNICOS EM GERAL. | 10 | 150,00 |
| 27 | PRODUTORAS E/OU GRAVADORAS DE ÁUDIO E VÍDEO | 14.5 | 217,50 |
| 28 | EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | 20 | 300,00 |
| 29 | GRÁFICAS | 10 | 150,00 |
| 30 | LEILÕES E CONGÊNERES | 66 | 990,00 |
| 31 | IMOBILIÁRIAS | 33.8 | 507,00 |
| 32 | EMPRESA DE SEGURANÇA | | |
| 32.01 | Transporte de Valores ou Similares | 33.8 | 507,00 |
| 32.02 | Empresa de Segurança em Geral | 33.8 | 507,00 |
| 33 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS | 33.8 | 507,00 |
| 34 | OPERADORA DE CELULAR POR ESTAÇÃO RADIO BASE | 53.3 | 799,50 |
| 35 | OPERADORA DE TELEFONIA FIXA POR ESTAÇÃO OU UNIDADE REMOTA DE ASSINANTES | 53.3 | 799,50 |
| 36 | CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 100 | 1.500,00 |
| 37 | SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Inclusive a Usina Hidrelétrica de Estreito. | 260 | 3.900,00 |
| 38 | DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÃO CONSTANTES NESTA TABELA | 10 | 150,00 |

Art. 10º. Fica alterada a Tabela para cobrança da taxa de fiscalização sanitária - TFS – Anexo II, Tabela II da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO II
TABELA II
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TFS

| ITEM | TIPO DE ESTABELECIMENTO | VALOR EM UFMS | R\$ |
|-------|--|---------------|--------|
| 01 | Comercio e Supermercados em geral | | |
| 01.01 | Supermercados | 6.7 | 100,50 |
| 01.02 | Mercearias | 4.7 | 70,50 |
| 01.03 | Bares, Cantina, Cerealista | 3.4 | 51,00 |
| 01.04 | Restaurante | 6.7 | 100,50 |
| 01.05 | Lanchonete | 3.4 | 51,00 |
| 01.06 | Panificadora, Padaria | 6.7 | 100,50 |
| 01.07 | Farmácia, drogarias, perfumarias | 6.7 | 100,50 |
| 01.08 | Depósitos, inclusive armazéns e unidades de armazenagens | 6.7 | 100,50 |
| 01.09 | Atacadista em Geral | 6.7 | 100,50 |
| 01.10 | Açougue | 3.4 | 51,00 |
| 01.11 | Churrascaria | 6.7 | 100,50 |
| 01.12 | Fábrica de Bebidas | 6.7 | 100,50 |
| 01.13 | Fábrica de Gelo | 3.4 | 51,00 |
| 01.14 | Peixaria | 3.4 | 51,00 |
| 01.15 | Pit. Dog, Sorveterias | 2 | 30,00 |
| 01.16 | Laticínios | 6.7 | 100,50 |
| 01.17 | Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item | 4.7 | 70,50 |
| 01.18 | Preparadores e distribuidores de produtos alimentícios, congelados ou prontos para consumo, e estabelecimentos assemelhados. | 6 | 90,00 |
| 02 | REDE HOTELEIRA | UFM | R\$ |
| 02.01 | Pensões e Similares | 6.7 | 100,50 |
| 02.02 | Hotéis | 13.4 | 201,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | | |
|-------|---|------|--------|
| 02.03 | Motéis | 13.4 | 201,00 |
| 03 | PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (não incluídos em outro item desta lista) – Pessoa Física | | |
| 03.01 | Nível Superior | 4.7 | 70,50 |
| 03.02 | Nível Médio | 3.4 | 51,00 |
| 03.03 | Sem qualificação | 2 | 30,00 |
| 04 | POSTO DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS. (Loja de Conveniências) | 27 | 405,00 |
| 05 | INSTITUTO DE BELEZA | UFM | R\$ |
| 05.01 | Barbearias | 2.7 | 40,50 |
| 05.02 | Salões de Beleza | 2.7 | 40,50 |
| 05.03 | Academia de Ginastica | 3.4 | 51,00 |
| 06 | Hospitais e Clinicas | 13.4 | 201,00 |
| 07 | Laboratórios de Analise Clinicas | 13.4 | 201,00 |
| 08 | Consultórios | 6.7 | 100,50 |
| 09 | DIVERSÕES PUBLICAS | UFM | R\$ |
| 09.01 | Cinemas e Teatros | 6.7 | 100,50 |
| 09.02 | Danceterias e Boates | 13.4 | 201,00 |
| 09.03 | Bilhares e quaisquer outros jogos. | 6.7 | 100,50 |
| 09.04 | Ciro e parques de diversões, por dia | 4.7 | 70,50 |
| 09.05 | Casa de Shows e eventos em geral | 13.4 | 201,00 |
| 09.06 | Clube Social, esportivo e Parques Aquáticos | 6.7 | 100,50 |
| 10 | AGROPECUÁRIA | UFM | R\$ |
| 10.01 | Comercio de Produtos Veterinários | 6.7 | 100,50 |
| 11 | DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NÃO CONSTANTE NESTA TABELA. | 10 | 150,00 |

Art. 11º. Fica alterada a Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de anúncio - Anexo II, Tabela III da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

**ANEXO II
TABELA III**

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANUNCIO.

| ESPECIFICAÇÃO | UFM | R\$ |
|--|-----|-------|
| Alto-falantes, rádio e congêneres, por Aparelho / por ano, quando permitido, No interior de estabelecimentos comerciais, Industriais e prestacionais. | 2.7 | 40,50 |
| Alto-falantes, por aparelho, e por mês, Quando instalados em veículos para fins de Publicidade e divulgação. | 2.7 | 40,50 |
| Propaganda por meio de conjuntos musicais/dia. | 2 | 30,00 |
| Anúncio sob forma de cartaz ou folhetos Distribuídos pelo correio, em mãos ou a Domicílio, por milheiro ou fração. | 2 | 30,00 |
| Anúncio no interior ou exterior de veículos, Por veículo e por mês. | 0,7 | 10,50 |
| Anúncios em faixas, em logradouros Públicos, por faixa e por mês ou fração. | 2 | 30,00 |
| Anúncios projetados em tela de cinema, Por filme ou chapa, e por mês ou fração. | 2 | 30,00 |
| Anúncios luminosos, letreiros, placas ou Dísticos, metálicos ou não, com indicações de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, N c . n : ou endereço, quando colocado na parte Externa de qualquer prédio, parede, muro, Armação ou aparelho semelhante ou Congêneres, por anúncio luminoso, placa ou Dístico, por mês, por m .ou fração, por local. | 2 | 30,00 |
| Painel, cartaz ou pôster colocado, na parte Externa de edificio ou fachadas, por qualquer Processo e voltados para as vias ou Logradouros públicos, por mês, por m .ou fração E por local. | 4 | 60,00 |
| Vitrine para exposição de artigos estranhos ao Negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrine, por mês ou fração E por local. | 1.4 | 21,00 |
| Propaganda ao a r livre em engenhos dos tipos Out door em unidade, ano ou fração. | 5.4 | 81,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | |
|---|------|--------|
| Propaganda ao ar livre em engenhos dos tipos painéis com suporte auto-portante (backlight, Frontlight, biface, triface, eletrônico (Publicitário e outros). | 13.4 | 201,00 |
| DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA, FISCALIZAÇÃO DE ANUNCIO NÃO CONSTANTE NESTA TABELA | 5.4 | 81,00 |

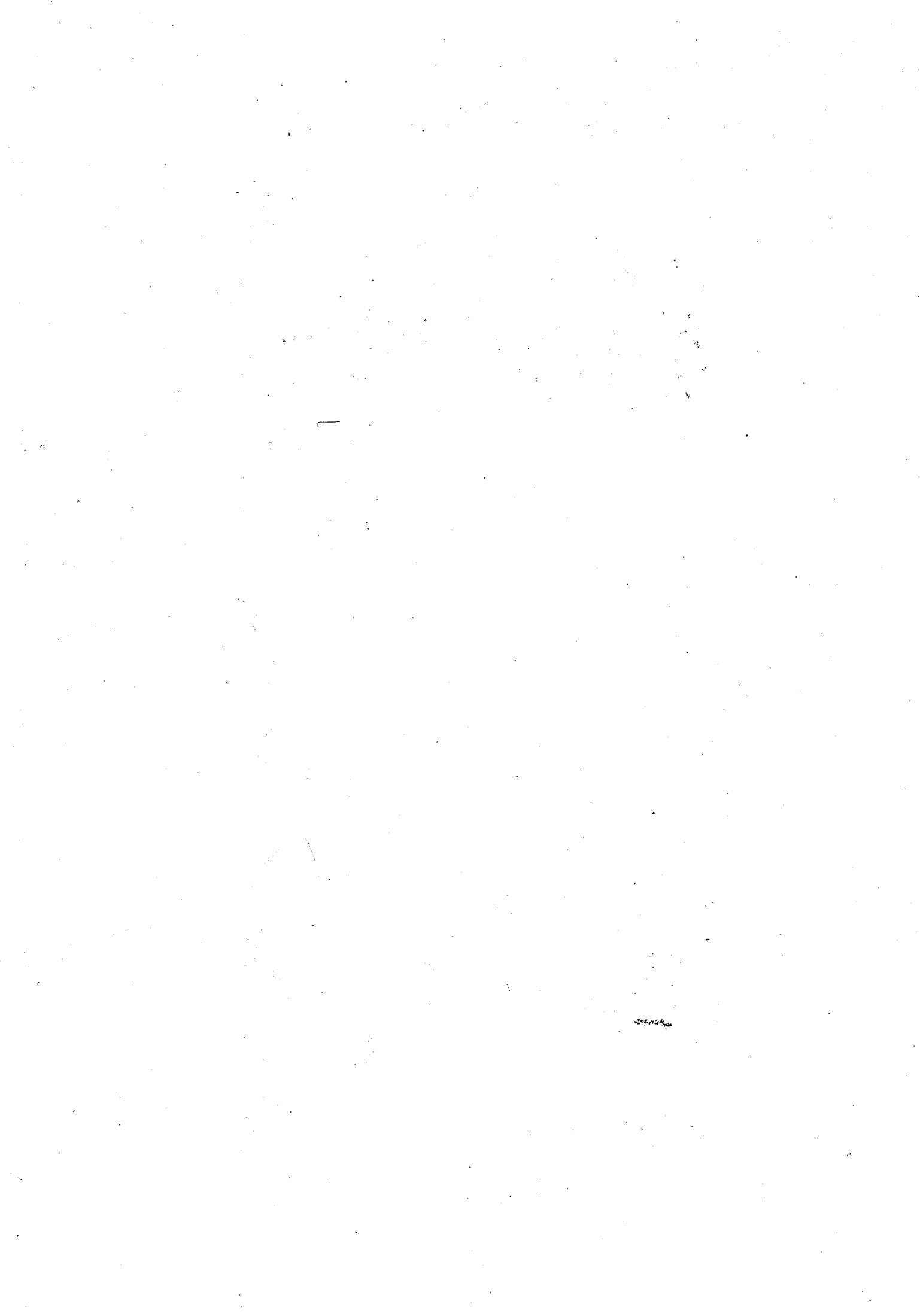
Art. 12º. Fica alterada a Tabela para cobrança de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial - Anexo II, Tabela IV da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO II
TABELA IV

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

| ITEM | 1. ATIVIDADES COMERCIAIS | UFM | RS |
|-------|---|------|--------|
| 1.01 | CONCESSIONÁRIAS DE VENDA DE VEÍCULOS | 13.4 | 201,00 |
| 1.02 | SUPERMERCADO | 6.7 | 100,50 |
| 1.03 | COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS | 13.4 | 201,00 |
| 1.04 | RESTAURANTE | 6 | 90,00 |
| 1.05 | COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COMERCIO OU DEPOSITO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. | 6.7 | 100,50 |
| 1.06 | PADARIA | 2.7 | 40,50 |
| 1.07 | FARMÁCIA, DROGARIA | 3.4 | 51,00 |
| 1.08 | COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS | 5.4 | 81,00 |
| 1.09 | MERCEARIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS | 4 | 60,00 |
| 1.10 | DEMAIS ATIVIDADES | 5 | 75,00 |
| 2. | 2. ATIVIDADES INDUSTRIAIS | | |
| 2.01 | INDUSTRIA DE PEQUENO PORTE | 6.7 | 100,50 |
| 2.02 | INDUSTRIA DE PROCESSAMENTO DE DERIVADO | 6.7 | 100,50 |
| 2.03 | INDUSTRIA DIVERSAS | 6.7 | 100,50 |
| | 3 - ATIVIDADES PRESTACIONAIS | | |
| 3.1 | ESTABELECIMENTOS DE CREDITO | 10 | 150,00 |
| 3.2 | ESTABELECIMENTOS DE ENSINO | 2.7 | 40,50 |
| 3.3 | HOTEL | | |
| 3.3.1 | Por quarto | 0,7 | 10,50 |
| 3.3.2 | Por apartamento | 1 | 15,00 |
| 3.4 | MOTEL | | |
| 3.4.1 | Por quarto | 1 | 15,00 |
| 3.4.2 | Por apartamento | 1.4 | 21,00 |
| 3.4 | HOSPITAL | | |
| 3.4.1 | Por enfermaria | 0,7 | 10,50 |
| 3.4.2 | Por quarto | 1 | 15,00 |
| 3.4.3 | Por apartamento | 2 | 30,00 |
| 3.5 | IMOBILIÁRIA | 6.7 | 100,50 |
| 3.6 | CONSTRUÇÃO CIVIL | 10 | 150,00 |
| 3.7 | GRAFICA | 6.7 | 100,50 |
| 3.8 | LABORATÓRIO, CLINICA | 6.7 | 100,50 |
| 3.9 | ACADEMIA | 6.7 | 100,50 |
| 3.10 | POSTO BANCÁRIO, CAIXA ELETRÔNICO. | 20 | 300,00 |
| 3.11 | DEMAIS | 6.7 | 100,50 |
| 3.12 | Prorrogação de horário - por hora prorrogada | 0,4 | 6,00 |

OCORRENDO ENQUADRAMENTO EM MAIS DE UM GRUPO OU ITEM, PREVALECERA O DE ATIVIDADE PREPONDERANTE.





Art. 13º. Fica alterada a Tabela para cobrança da taxa de fiscalização de atividade ambulante e eventual – TFE, Anexo II, Tabela V da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO II

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULÂNCIA E EVENTUAL - TFE

| ITEM | TIPO DE PUBLICIDADE | UFM | RS |
|-------|---|------------|-----------|
| 01.01 | CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES | 7.4 | 111,00 |
| 01.02 | INFERIOR A UM MÊS | 8.8 | 132,00 |
| 01.03 | ACIMA DE DOIS MESES | 15.6 | 234,00 |
| 02 | EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE | UFM | RS |
| 02.01 | Por dia | Isento | Isento |
| 02.02 | Por mês | Isento | Isento |
| 02.03 | Por ano | Isento | Isento |
| 03 | DIVERSÕES E EVENTOS ESPECÍFICOS | UFM | RS |
| 03.01 | Feiras de artesanatos, livros, roupas, calçados, ciências e congêneres, realizados em locais fechados como parques de exposições, estádio, casas de eventos e similares, por dia, | 13.4 | 201,00 |
| 03.02 | Exposições, festejos, cavalgadas e vaquejadas, por evento. | 6.7 | 100,50 |
| 03.03 | Shows em Estádio, parque de exposições, e ambiente fechado, específicos por Shows. | 20 | 300,00 |
| 4 | DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A LICENÇA EVENTUAL | 10 | 150,00 |

Art. 14º. Fica alterada a taxa de fiscalização de obra particular, Anexo II, Tabela VI da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO II

TABELA VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

| ITEM | TIPO | UFM | RS |
|----------|---|------|--------|
| 01 | LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO NOVA VISTORIADAS ANUAL – HABITE-SE. | | |
| 01.01 | Imóveis de uso exclusivo residencial: | | |
| | Até 3 metros linear de testada: | | |
| 01.01.01 | Por Pavimento | 2 | 30,00 |
| | Superior a 3 metros linear de testada: | | |
| 01.01.02 | Por Pavimento | 3.34 | 50.10 |
| 01.02 | Imóveis de Uso Exclusivo a Escritórios, Consultórios e Laboratórios, e Similares: | | |
| | Até 3 metros linear de testada. | | |
| 01.02.01 | Por Pavimento | 10 | 150,00 |
| | Superior a 3 metros linear de testada: | | |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | | |
|-----------|---|------|--------|
| 01.02.02 | Por Pavimento | 13.4 | 201,00 |
| 01.03 | Imóveis de Uso Exclusivo a Clubes, Casa de Eventos em Geral, Parques e Similares: | | |
| 01.03.01 | Até 5 metros linear de Testada: | 20 | 300,00 |
| 01.03.02 | Superior a 5 metros linear de Testada | 33.4 | 501,00 |
| 01.04 | Imóveis de Uso Exclusivo a Industrias, Fabricas, e Grandes empreendimentos: | | |
| 01.04.01 | Por ocorrência | 46.7 | 700,50 |
| 01.05 | Imóveis de Uso Exclusivo Supermercados, Hipermercados, Lojas de departamento e similares: | | |
| 01.05.01 | Por ocorrência | 40 | 600,00 |
| 01.06 | Imóveis de Uso Exclusivo a comércios em Geral não descrito nesta tabela: | | |
| 01.06.01 | Até 3 metros linear de testada | 10 | 150,00 |
| 01.06.02 | Superior a 3 metros linear de testada | 20 | 300,00 |
| 01.07.01 | Por ocorrência | 10 | 150,00 |
| 02 | ANALISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS (INICIO DA OBRA) | | |
| 02.01 | Imóveis de uso exclusivo residencial: | | |
| | Até 3 metros linear de testada | | |
| 02.01.01 | Por Pavimento | 2 | 51,00 |
| | Superior a 3 metros linear de testada | | |
| 02.02.02 | Por Pavimento | 6.7 | 100,50 |
| 02.02 | Imóveis de Uso Exclusivo a Escritórios, Consultórios e Laboratórios, e Similares: | | |
| | Até 3 metros linear de testada | | |
| 02.02.01 | Por Pavimento | 10 | 150,00 |
| | Superior a 3 metros linear de testada | | |
| 02.02.02 | Por Pavimento | 13.4 | 201,00 |
| 02.03 | Imóveis de Uso Exclusivo a Clubes, Casa de Eventos em Geral, Parques e Similares: | | |
| 02.03.01 | Até 5 metros linear de Testada: | 13.4 | 201,00 |
| 02.03.02 | Superior a 5 metros linear de Testada | 20 | 300,00 |
| 02.04 | Imóveis de Uso Exclusivo a Industrias, Fabricas, e Grandes empreendimentos: | | |
| 02.04.01 | Por ocorrência | 26.7 | 400,50 |
| 02.05 | Imóveis de Uso Exclusivo Supermercados, Hipermercados, Lojas de departamento e similares: | | |
| 02.05.01 | Por ocorrência | 33.4 | 501,00 |
| 02.06 | Imóveis de Uso Exclusivo a comércios em Geral não descrito nesta tabela: | | |
| 02.06.01 | Até 3 metros linear de testada | 6.7 | 100,50 |
| 02.06.02 | Superior a 3 metros linear de testada | 13.4 | 201,00 |
| 02.07 | Qualquer- Ocorrência não descrito nesta tabela: | | |
| 02.07.01 | Por ocorrência | 6.7 | 100,50 |
| 02.07 | EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO, POR LOTE E POR M ² | 0,03 | 0,45 |

Art. 15°. Fica alterada a tabela para cobrança da taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, em vias e em logradouros públicos, Anexo II, Tabela VII da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO II

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

| ITEM | TIPO | UFM | R\$ |
|-------|--|------|------|
| 01 | FEIRANTES | | |
| 01.01 | Por dia ou Fração e por M ² . | 0,05 | 0,75 |
| 01.02 | Por mês e por M ² . | 0,4 | 6,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | | |
|-------|---|--------|--------|
| 01.03 | Por ano e por M ² . | 1,67 | 25,05 |
| 02 | VEÍCULOS | | |
| 02.01 | Carros de passeio por dia | Isento | Isento |
| 02.02 | Caminhões e ônibus por dia | 3,7 | 55,50 |
| 02.03 | Outros veículos não relacionados acima por dia. | 4 | 60,00 |
| 04 | DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM AREA EM TERRENO OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. | | |
| 04.01 | Por dia e por M ² | 0,05 | 075 |
| 04.02 | Por mês e por M ² | 0,4 | 6,00 |
| 04.03 | Por ano e por M ² | 1 | 15,00 |

Art. 16°. Fica alterada a tabela para cobrança da taxa de serviço de coleta e remoção de lixo - TSCL, Anexo II, Tabela VIII da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO II
TABELA VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO - TSCL

| BASE DE CÁLCULO DA TSCL | | Valor Total do metro Linear por tipo do Imóvel e Quantidade de Coleta de Lixo Semanal - UFM | | |
|--|--|---|--|--------------------|
| ITEM | TIPO DO IMÓVEL - ANUAL | | | 3 vezes por Semana |
| | | | | UFM R\$ |
| 01 | Exclusivamente Residencial por metro linear de testada | | | 0,2 3,00 |
| 02 | Exclusivamente Comercial, por metro linear de testada. | | | 0,35 5,25 |
| 03 | Exclusivamente hospitalar, clínicas e laboratórios, por metro linear de testada. | | | 0,6 9,00 |
| 04 | Exclusivamente Industrial | | | 0,85 12,75 |
| LEGENDA DE CÁLCULO | | | | |
| TSCL | Taxa de Serviço de Coleta de lixo | | | |
| MLI | Metro Linear do Imóvel | | | |
| UFM | Unidade Fiscal Municipal | | | |
| FORMULA DO CÁLCULO | | | | |
| MLI X UFM = TSCL (anual) | | | | |
| OBS: A TSCL será Lançada e Cobrada Juntamente com o IPTU. | | | | |

Art. 17°. Fica alterada a tabela para cobrança de preço público atos e serviços públicos, Anexo III, Tabela I da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO III
TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICO ATOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

| ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCRIÇÕES, BAIXAS, ALTERAÇÕES E REATIVAÇÕES. | | UFM | R\$ |
|--|--|------|-------|
| 01 | 2ª Via de Inscrição Cadastral | 1 | 15,00 |
| 02 | 2ª Via de documento de arrecadação | 0,15 | 2,25 |
| 03 | Baixa no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais | 1 | 15,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | | | |
|--|---|-------------------|------------|-----------|
| 04 | Baixa no Cadastro Imobiliário | 0,55 | 8,2 | |
| 05 | Inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais | 0,55 | 8,2 | |
| 06 | Reativação Cadastral | 1,35 | 20,2 | |
| 07 | Autenticação de blocos de notas fiscais, por nota | 0,014 | 0,2 | |
| 08 | Autenticação de livros fiscais, por livro | 0,7 | 10,5 | |
| 09 | Emissão nota avulsa | 0,45 | 6,7 | |
| DIVERSOS | | | | |
| 01 | Expedição de Alvará de Licença para localização e para funcionamento | 0,35 | 5,2 | |
| 02 | Expedição de Alvará e Atestados não especificados | 1 | 15,0 | |
| 03 | Expedição de ato declaratório de isenção, imunidade Ou não incidência do imposto. | 0,65 | 9,7 | |
| 04 | Expedição de Certificado de Registro Cadastral Para habilitação em processo licitatório | 1,35 | 20,2 | |
| 05 | Expedições de 2 a via de jogos de Documentos de Arrecadação | 0,35 | 5,2 | |
| 06 | Laudos de avaliação de bens, imóveis ou móveis. | 0,65 | 9,7 | |
| 07 | Pela autenticação de formulário contínuo, por 50 folhas. | 0,35 | 5,2 | |
| 08 | Pela autenticação de Livros fiscais, por livro. | 0,65 | 9,7 | |
| 09 | Pela autenticação de Talonário, por talão. | 0,35 | 5,2 | |
| ABATE DE ANIMAIS | | QUANTIDADE | UFM | RS |
| Bovinos/Bufalinos | | 01 Unidades | 4,7 | 70,5 |
| Ovinos/Caprinos | | 01 Unidades | 1 | 15,0 |
| Suínos | | 01 Unidades | 1 | 15,0 |
| ANIMAIS APREENDIDO – POR DIA DE PERMANÊNCIA | | | UFM | RS |
| 01 | Animais pequenos (canino, felino, ave). | | 1,4 | 21,0 |
| 02 | Animais médios (suíno, caprino, ovino) | | 0,7 | 10,5 |
| 03 | Animais grandes (bovino, bufalino, equinos, muares, etc). | | 2 | 30,0 |
| 04 | E outros não especificados. | | 1,4 | 21,0 |
| ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A URBANISMO E POSTURAS – INFRAESTRUTURA. | | | UFM | RS |
| 01 | Limpeza de entulhos de terrenos particulares, M ² . | | 0,05 | 0,7 |
| 02 | Capina de terrenos particulares, por M ² | | 0,05 | 0,7 |
| 03 | Recomposição de capa asfáltica danificada por particular, por M ² . | | 1,3 | 19,5 |
| CEMITÉRIOS | | | UFM | RS |
| 01 | Inumação | | 1,4 | 21,0 |
| 02 | Exumação | | 2,7 | 40,5 |
| 03 | Ocupação de ossuário, por cinco anos. | | 5 | 75,0 |
| 04 | Depósito, retirada ou remoção de ossada. | | 1 | 15,0 |
| 05 | Título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, Mausoléu ou ossuário. | | 1,7 | 25,5 |

| | | | |
|--|--|------------|-----------|
| LOTEAMENTOS | | UFM | RS |
| 01 | Consulta técnica, por hectare de área ou fração. | 0,15 | 2,2 |
| 02 | Vistoria para liberação, por M ² da área total. | 0,066 | 0,1 |
| DIVERSOS | | UFM | RS |
| 01 | Certificação de uso do solo na área urbana, por lote. | 1,7 | 25,5 |
| 02 | Concessão de carrinhos de ambulantes e similares. | Isento | Isento |
| 03 | Demarcação ou remarcação de lote, por M ² | 0,04 | 0,6 |
| 04 | Expedição de "HABITE-SE", por m ² de Área construída (incluindo vistoria). | 0,04 | 0,6 |
| 05 | Levantamento planialtimétrico de área, por m ² | 0,018 | 0,2 |
| 06 | Liberação de bens apreendidos ou depositados. Por dia ou fração. | 2 | 30,0 |
| 07 | Registro de marcas para animais, por ano. | 1 | 15,0 |
| 08 | Remanejamento de lotes (remembramento ou desmembramento), por m ² | 0,05 | 0,7 |
| ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE | | UFM | RS |
| 01 | Autorização e declarações diversas para realização, de obras e serviços em logradouros públicos, praças, jardins, canteiros centrais e demais locais, por local. | 3,34 | 50,1 |
| 02 | Cadastro de pessoa física junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental. | 4,66 | 69,9 |
| 03 | Cadastro de pessoa jurídica junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental. | 8,4 | 126,0 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



| | | | |
|---|---|------------|-----------|
| 04 | Certificação do uso do solo em Área de Preservação Ambiental - APA e em área de contorno de APA | 2.4 | 36,00 |
| 05 | Certificação de uso do solo em área rural. | 2 | 30,00 |
| 06 | Pela extirpação completa de árvores, por unidade. | 2 | 30,00 |
| 07 | Pela poda de árvores, por unidade. | 1 | 15,00 |
| ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À LIMPEZA PÚBLICA. | | UFM | RS |
| 01 | Limpeza de entulhos de terrenos por m ² | 0,05 | 0,75 |
| 02 | Roçagem e limpeza de terrenos particulares por m ² | 0,02 | 0,30 |
| 03 | Recomposição de capa asfáltica danificada por particular por m ² | 1.4 | 21,00 |
| ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A TRANSITO E TRANSPORTES. | | UFM | RS |
| 01 | Alteração de ponto de táxi (por vaga). | 6.7 | 100,50 |
| 02 | Apreensão e remoção de bens apreendidos, (guincho) | 8 | 120,00 |
| 03 | Autorização para exploração de publicidade impressa no táxi (por seis meses). | 3.4 | 51,00 |
| 04 | Autorização para exploração de publicidade luminosa no táxi (por seis meses). | 1 | 15,00 |
| 05 | Autorização para ficar fora de circulação. | 0,75 | 11,25 |
| 06 | Autorização para interdição de vias para realização de eventos e festas (por dia). | 0,75 | 11,25 |
| 07 | Autorização para mudança de taxímetro. | 0,040 | 0,60 |
| 08 | Autorização para realização de obras em vias públicas (por local). | 0,75 | 11,25 |
| 09 | Autorização para tráfego de terra e entulho (por veículo). | 0,75 | 11,25 |
| 10 | Autorização para transporte de cargas especiais. | 0,75 | 11,25 |
| 11 | Baixa do Cadastro. | 0,75 | 11,25 |
| 12 | Cadastro de acompanhante para o transporte escolar. | 1.4 | 21,00 |
| 13 | Cadastro de condutor auxiliar. | 1.4 | 21,00 |
| 14 | Inclusão de permissionário em ponto de táxi. | 5 | 75,00 |
| 15 | Pedido de criação de ponto de táxi e transporte escolar (por vaga). | 2.7 | 40,50 |
| 16 | Pedido de desmembramento de ponto de táxi e transporte escolar. | 2 | 30,00 |
| 17 | Pedido de exclusão de permissão de ponto de táxi. | 0,75 | 11,25 |
| 18 | Pedido de extensão de ponto de táxi e transporte escolar (individual). | 2 | 30,00 |
| 19 | Permanência de animais apreendido e/ou removidos por dia. | 1 | 15,00 |
| 20 | Permissão para postular em nome de permissionário. | 1 | 15,00 |
| 21 | Permuta de veículos. | 1 | 15,00 |
| 22 | Renovação anual de cadastro de acompanhante para o transporte escolar. | 0,75 | 11,25 |
| 23 | Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar. | 0,75 | 11,25 |
| 24 | Renovação anual do termo de permissão. | 1.4 | 21,00 |
| 25 | Revalidação de 2ª vistoria (vencida a validade da 1ª). | 0,75 | 11,25 |
| 26 | Segunda via de documento. | 1 | 15,00 |
| 27 | Substituição de veículo de aluguel. | 1 | 15,00 |
| 28 | Taxa de permanência de veículos (carro) apreendidos (por dia). | 1.3 | 19,50 |
| | Taxa de permanência de veículos (motos) apreendidos (por dia). | 0,75 | 11,25 |
| 29 | Taxa de vistoria de: moto, ônibus, táxi, caminhão e transporte escolar. | 0,75 | 11,25 |
| 30 | Transferência de permissão. | 6.7 | 100,50 |
| 31 | Transferência de vaga de estabelecimento. | 2.7 | 40,50 |
| ATOS E SERVIÇOS DIVERSOS. | | UFM | RS |
| 01 | Consulta técnica escrita (exceto quanto a loteamentos) Fornecimento de certidões ou declarações, (exceto Certidão Negativa de Débitos). | 1 | 15,00 |
| 02 | Fotocópias de documentos a serem fornecidos a particulares, por folha. | 0,05 | 0,75 |
| 03 | Vistoria em Área de Preservação Ambiental - APA ou em área de contorno de APA, por propriedade. | 2.7 | 40,50 |
| 04 | Vistoria em área rural, por propriedade. | 5 | 75,00 |
| 05 | Vistoria em área urbana, por imóvel. | 2 | 30,00 |
| 06 | Cópia do Código Tributário Municipal. | 6 | 90,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



Art. 18º. Fica alterada a tabela para cobrança de preço público para uso do subsolo, do solo e do espaço aéreo das vias e dos logradouros públicos, Anexo III, Tabela II da Lei Complementar nº 031 de 30 de novembro de 2010, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO III
TABELA II
TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICO PARA O USO DO SUBSOLO, DO SOLO E DO ESPAÇO AÉREO DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

| ITEM | TIPO DE ESTABELECIMENTO | UFM | R\$ |
|-------|---|-------|--------|
| 01 | USO DO SUBSOLO, DO SOLO E DO ESPAÇO AÉREO DAS VIAS E DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS. | | |
| 01.01 | Postes ou similares, por unidade, por mês. | 0,15 | 2,25 |
| 01.02 | Telefone Público (Orelhão), por unidade e por mês. | 0,2 | 3,00 |
| 01.03 | Tampas de Galerias e Bueiros, por unidade e por mês. | 0,10 | 1,50 |
| 01.04 | Galerias subterrâneas para uso de tubulações de gás, por metro linear e por mês. | 0,030 | 0,45 |
| 01.05 | Galerias subterrâneas para uso de tubulações de gás, por metro linear e por mês. | 0,040 | 0,60 |
| 01.06 | Cabos aéreas e similares, por metro linear e por mês. | 0,020 | 0,30 |
| 01.07 | Caixa Postal ou similar, por unidade e por mês. | 0,40 | 6,00 |
| 01.08 | Posto de Atendimento Bancário, por unidade e por mês. | 16,7 | 250,50 |
| 01.09 | Torre de Transmissão de Energia Elétrica, Telecomunicação, por unidade e por mês. | 3,8 | 570,00 |
| 01.10 | Torre de Antena de celular, televisão e similar, por unidade e por mês. | 30 | 450,00 |
| 01.11 | Out door, painéis, backlight, Frontlight, biface, triface, eletrônico (Publicitário e outros), suporte, por unidade e por mês. | 1 | 15,00 |

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Art. 20º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias (90), a partir da data sua publicação, no mural da Prefeitura de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da lei Orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão,
ao 27(vinte e sete) dias do mês de setembro de 2017.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal